

## MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2024

**NOME DA INSTITUIÇÃO: SOLARMAXX (C R P SOLAR TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA)**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: REN 1000/2021

EMENTA (Caso exista):

### CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<i>IV e V do §1º, a análise da inversão de fluxo para todos os dias da semana e, no mínimo, de hora em hora e, em caso de sazonalidade, análise mês a mês.</i>	<i>IV e V do §1º, a análise da inversão de fluxo para todos os dias da semana e, no mínimo, de hora em hora e, em caso de sazonalidade, análise mês a mês.</i>	<b>UMA ANÁLISE COM MAIS GRANULARIDADE, REALIZADA EM MAIS INTERVALOS POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, PERMITE QUE SEJA ANALISADO O REAL DANO CAUSADO PELA INVERSÃO DE FLUXO EM UM POSTO DE</b>

		<b>TRANSFORMAÇÃO E DISJUNTOR DE ALIMENTADOR. DESTA FORMA, QUANDO IDENTIFICADO O PROBLEMA EM UM ÚNICO DIA NÃO PODERÁ SER UTILIZADO COMO MOTIVO PARA A UTILIZAÇÃO DO ART 73.</b>
<b>§6º No caso de conexão no Grupo B por meio de transformador exclusivo da distribuidora, a análise de inversão do fluxo de potência não deve ser realizada no posto de transformação, somente no nível de tensão superior.</b>	<b>§6º No caso de conexão no Grupo B por meio de transformador exclusivo da distribuidora, a análise de inversão do fluxo de potência não deve ser realizada no posto de transformação, somente no nível de tensão superior.</b>	<b>Com um transformador próprio qualquer análise de inversão de fluxo apontaria o problema no posto de transformação. Portanto, é necessário que essa análise realmente seja realizada no nível de tensão superior.</b>
<b>§7º Quando a distribuidora não comprovar violações de parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST, a análise de inversão de fluxo fica afastada nas seguintes situações: I – microgeração e minigeração distribuída que não injete na rede de distribuição de energia elétrica; e II – microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do art. 104, no § 2º do art. 105 e no Parágrafo único do art. 106.</b>	<b>§7º Quando a distribuidora não comprovar violações de parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST, a análise de inversão de fluxo fica afastada em todas as situações.</b>	<b>Quando não há injeção de energia na rede, a inversão de fluxo não deve sequer ser cogitada. O texto original passa a percepção que todos os outros casos que não violam os parâmetros técnicos da rede, não necessitam de comprovação para alegação de inversão de fluxo, quando TODOS os casos devem ser comprovados tecnicamente.</b>
<b>§ 8º Caso pelo menos uma das alternativas do inciso I ou II do §1º sejam identificadas como viáveis, não há necessidade de incluir no estudo a análise das demais alternativas.</b>	<b>§ 8º Mesmo que uma das alternativas do inciso I ou II do §1º sejam identificadas como viáveis, é necessário incluir no estudo a análise das demais alternativas.</b>	<b>É necessário que todas as alternativas sejam analisadas e passada para o consumidor. Dessa forma, ele poderá escolher a que melhor se encaixa na sua realidade de acordo com o investimento que ELE vai fazer.</b>

<p><b>Art. 75... Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deve ser acompanhada do estudo realizado pela distribuidora, das características da carga e geração na área de atuação e das demais informações necessárias para avaliação pelo ONS.</b></p>	<p><b>Art. 75... Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deve ser acompanhada do estudo realizado pela distribuidora, das características da carga e geração na área de atuação e das demais informações necessárias para avaliação pelo ONS.</b></p>	<p><b>O estudo de inversão de fluxo deve acompanhar todos os dados da carga e características da unidade consumidora para verificação.</b></p>
<p><b>§ 1º A disponibilização dos estudos deve observar o princípio da transparência, de modo que permita a sua reprodução pelo consumidor e demais usuários.</b></p>	<p><b>§ 1º A disponibilização dos estudos deve observar o princípio da transparência, de modo que permita a sua reprodução pelo consumidor e demais usuários.</b></p>	<p><b>Toda alegação de inversão de fluxo deve acompanhar todos os dados e variáveis necessárias para verificação e reprodução do estudo, caso a empresa queira.</b></p>
<p><b>§ 2º O consumidor e demais usuários podem especificar à distribuidora quais informações tem interesse de avaliar, bem como tem direito à complementação em caso de informações consideradas insuficientes.</b></p>	<p><b>§ 2º O consumidor e demais usuários podem especificar à distribuidora quais informações tem interesse de avaliar, bem como tem direito à complementação em caso de informações consideradas insuficientes. O prazo para envio é de 5 dias úteis.</b></p>	<p><b>Tem que ter um prazo inferior ao anterior para a concessionária enviar os dados que estão faltando.</b></p>
<p><b>§ 3º A não disponibilização dos estudos ou a sua disponibilização de forma incompleta gera presunção relativa de veracidade das reclamações do consumidor e demais usuários.</b></p>	<p><b>§ 3º A não disponibilização dos estudos ou a sua disponibilização de forma incompleta no prazo de 10 dias úteis gera presunção relativa de veracidade das reclamações do consumidor e demais usuários. O não cumprimento poderá acarretar multa a concessionária.</b></p>	<p><b>Qual o prazo que a concessionária tem atender a demanda para podermos alegar tal presunção? Quais serão as consequências no caso de não cumprimento por parte da concessionária?</b></p>